



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Jales-SP, de 04 de janeiro de 2019.

MENSAGEM Nº. 001/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o presente estou remetendo a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que altera as atribuições do Cargo de Advogado do CREAS, criado pela Lei Complementar nº 279, de 06 de setembro de 2.007.

O Projeto de Lei Complementar objetiva regulamentar, aprimorar e aperfeiçoar o atendimento do Advogado do CREAS junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), que é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

É com esta mensagem e o costumeiro respeito que submeto o Projeto de Lei Complementar anexo, à deliberação dessa Casa Legislativa, para fins de aprovação.


FLÁVIO FRANCO PRANDI
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor
NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Jales - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 01, de 04 de janeiro de 2019

Que altera as atribuições do cargo de Advogado do CREAS, criado pela Lei Complementar nº 279, de 06 de setembro de 2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei Complementar:

Art. 1.º As atribuições do Cargo de Advogado do CREAS, criado pela Lei Complementar nº 279, de 06 de setembro de 2017, anexo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: ADOVADO do CREAS – Sumário da Função: Realizar atendimento ao público de forma geral.

Descrição da Função: Realizar atendimento e orientação aos usuários da Assistência Social; Receber denúncias; Prestar orientação jurídica aos familiares das vítimas; Esclarecer e orientar os profissionais do CREAS; Realizar levantamento de casos das situações de violência; Prestar Orientação jurídico-social à equipe de referência; Atuar nos Chamamentos Públicos de interesse da Assistência Social, regidos pela Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014; Atuar no Estudo de caso dos serviços junto à equipe de referência; Realizar o acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individual ou em grupo; Realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Trabalhar em equipe interdisciplinar; Participar de capacitações e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos; Participar de Ações de mobilizações e enfretamento; Atuar no acompanhamento dos casos junto ao Sistema de Garantias de Direitos. Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho da unidade; Participar da acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado, oferta de informações e orientações; Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, de políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e outros; Alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; Definir junto à equipe, rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; Elaborar relatórios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

informativos, de acompanhamento, de encerramento, com a finalidade de explicitar os procedimentos técnicos e a ênfase do trabalho; Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional; Participar em conjunto com a equipe, indivíduos e famílias da proposição do Plano Individual e/ou Familiar de Acompanhamento; Auxiliar os demais técnicos na elaboração de relatórios a serem encaminhados ao Ministério Público e Poder Judiciário; Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, de treinamentos e encontros de capacitação profissionais externos e internos, sempre que convocado.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada, as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município